

CASSOLA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

Cédula de Crédito Bancário N° XXXX

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N° XXXX

Lei nº 10.931 de 02/08/2004

1 - CREDOR

A CASSOLA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. , instituição financeira de direito privado, com sede no município de Curitiba no Estado do Paraná, à Avenida Winston Churchill, nº 2.170, Capão Raso, CEP: 81.150-050 e inscrita no CNPJ sob o nº 52.586.293/0001-34

2 - EMITENTE - PESSOA FÍSICA

Nome:		CPF:	
Data Nascimento:	Estado Civil:		Endereço:
Cidade:	Bairro:		UF:

3 - GARANTIA (S) - PESSOAL (IS) E OUTRAS

Avalista:		CPF:	
RG / Órgão Emissor:	Naturalidade:		Nacionalidade:
Data Nascimento:	Estado Civil:		
Endereço:		CEP:	

4 - CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CASSOLA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

CNPJ: 52.586.293/0001-34

Rua Avenida Winston Churchill nº 2.170, 2º Andar

Capão Raso, Curitiba/PR CEP: 81.150-050

CASSOLA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.
Cédula de Crédito Bancário N° XXXX

- 4.1 - Data do empréstimo/ financiamento:
- 4.2 - Modalidade do crédito:
- 4.3 - Praça de pagamento:
- 4.4 - Valor do crédito:
- 4.5 - Valor do IOF: R\$
- 4.6 - Valor da TAC: R\$
- 4.7 - Valor Seguro:
- 4.8 - Valor total do empréstimo/financiamento: R\$
- 4.9 - Valor líquido creditado: R\$
- 4.10 - Quantidade de parcelas:
- 4.11 - Valor das parcelas: R\$
- 4.12 - Vencimento da primeira parcela:
- 4.13 - Vencimento da última parcela:
- 4.14 - Taxa prefixada de juros a.m. (%):
- 4.15 - Taxa prefixada de juros a.a. (%):
- 4.16 - Taxa prefixada de juros a.m. - CET (%):
- 4.17 - Taxa prefixada de juros a.a. - CET (%):

CASSOLA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

Cédula de Crédito Bancário N° XXXX

4.18 - Forma de pagamento das parcelas: (i) Débito Autorizado em Folha de Pagamento através do Contrato da Pessoa Jurídica CONDOR SUPER CENTER LIMITADA de CNPJ 76.189.406/0001-26; (ii) Boletim Bancário; (iii) Transferência Instantânea (Pix); (iv) Transferência entre Contas; (v) Débito Automático em conta corrente; ou (vi) Débito Automático na fatura de Concessionárias de Energia.

As disposições acima, deste item 4, poderão sofrer alterações em função da condição prevista na Cláusula DÉCIMA-SEXTA da presente CÉDULA. Neste caso, as informações serão alteradas considerando a data de liberação do Valor líquido creditado ao EMITENTE.

5 - DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO

N° do banco:	N° da agência:	N° da conta:	Tipo de conta:
Favorecido:		CPF:	

6 - FLUXO DE PAGAMENTO DAS PARCELAS

N° Parcela	Vencimento	Valor
------------	------------	-------

6.1. As disposições acima, deste item 6, poderão sofrer alterações em função da condição prevista na Cláusula OITAVA da presente **CÉDULA**. Neste caso, as informações serão alteradas considerando a data de liberação do Valor líquido creditado, indicado no item 4.9, ao **EMITENTE**.

6.2. Todo vencimento de prestação de amortização do principal e/ou encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para

CASSOLA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

CNPJ: 52.586.293/0001-34

Rua Avenida Winston Churchill nº 2.170, 2º Andar

Capão Raso, Curitiba/PR CEP: 81.150-050

CASSOLA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

Cédula de Crédito Bancário N° XXXX

todos os efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

CLAÚSULAS E CONDIÇÕES GERAIS

CLAÚSULA PRIMEIRO – DO OBJETO:

1.1. Na forma das cláusulas a seguir, por esta **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**, doravante **CÉDULA**, emitida em conformidade com a Lei nº 10.931, de 02/08/2004, pagarei ao **CREDOR** ou à sua ordem, nas datas designadas no item 6, a quantia constante no subitem 4.8, acrescida dos encargos estipulados no subitem 4.16, em dinheiro, quantia esta certa, líquida e exigível, decorrente de operação de crédito. O valor do crédito (subitem 4.4 do preâmbulo) representado por esta **CÉDULA** será liberado pelo **CREDOR**, deduzidos dos custos dos subitens 4.5, 4.6 e 4.7, quando for o caso, assim como possíveis saldos devedores em nome do **EMITENTE**, conforme valor definido no subitem 4.9 em conta de pagamento do **EMITENTE**.

1.2. Eu, **EMITENTE**, prometo pagar por esta **CÉDULA**, emitida de forma eletrônica, ao **CREDOR**, ou à sua ordem, na praça e nas datas indicadas anteriormente no preâmbulo "Fluxo de Pagamento das Parcelas", em moeda corrente nacional, a quantia líquida, certa e exigível de principal, acrescida dos encargos previstos nesta **CÉDULA**, observado o disposto nas demais cláusulas a seguir descritas. O referido valor corresponde ao empréstimo/financiamento que me foi concedido pelo **CREDOR** mediante minha solicitação, cujos termos, valor, encargos, acessórios e condições a seguir enunciadas foram aceitas com estrita boa-fé e de livre e espontânea vontade.

1.3. - Em garantia do integral cumprimento de todas as obrigações estabelecidas nesta cédula, o **EMITENTE** dá ao **CREDOR** as garantias mencionadas no item 3.

CASSOLA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

Cédula de Crédito Bancário N° XXXX

1.4. - Em obediência aos termos do Art. 52, § 2º, da Lei 8.078/1990, da Resolução 3.516 de 06/12/2007 e da Resolução 5.004 de 24/03/2022 do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), fica assegurado ao **EMITENTE** a amortização ou a liquidação deste empréstimo/financiamento com a utilização da taxa de juros pactuada nesta **CÉDULA**.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

2.1. - O **CREDOR** poderá considerar a dívida e os acessórios objetos desta **CÉDULA** vencidos por antecipação, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, tornando-se imediatamente exigíveis, nas hipóteses previstas nos art. 333 e 1.425 do Código Civil, ou em quaisquer dos seguintes casos, se:

a) Contra o **EMITENTE** e/ou seu(s) **AVALISTA(S)** for movida qualquer ação ou execução que afete as garantias previstas neste título;

b) O **EMITENTE** transferir a terceiros, por qualquer forma, os direitos e obrigações que adquiriu e assumiu neste título, sem consentimento, por escrito, do **CREDOR**;

c) Não forem verdadeiras as informações prestadas para obtenção do empréstimo/financiamento junto ao **CREDOR**;

d) O nome do **EMITENTE** e/ou seu(s) **AVALISTA(S)** constar(em) no cadastro de emitentes de cheques sem fundos instituído pelo Banco Central do Brasil;

e) O **EMITENTE** ou seu(s) **AVALISTA(S)**, notificado(s) por escrito para que substitua(m) ou reforce(m) a(s) garantia(s), deixar(em) de atender à notificação no prazo de 72 horas;

f) O **EMITENTE** ou seu(s) **AVALISTA(S)** deixar de cumprir quaisquer das obrigações de pagamento ou acessórias desta CÉDULA, no tempo e modo convencionados neste título;

g) O **EMITENTE** ou seu(s) **AVALISTA(S)** tiver título levado a protesto e/ou nome inserido em

CASSOLA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

Cédula de Crédito Bancário N° XXXX

qualquer órgão de proteção ao crédito, como SPC ou SERASA, em valor igual ou superior a 30% do Valor de Principal e/ou R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o que for menor, sem a devida regularização no prazo de 25 (vinte e cinco) dias da data do referido apontamento e/ou inserção, conforme aplicável;

h) For interposta, por terceiro, execução judicial em valor superior a 30% do Valor de Principal e/ou R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o que for menor, sem a devida quitação do valor executado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de citação; e

i) No caso de apuração de falsidade, fraude ou inexatidão de qualquer declaração, informação ou documento que houverem sido prestados, firmados ou entregues ao **CREDOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

3.1. Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes desta **CÉDULA**, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, as condições abaixo definidas e demais observações:

a) Juros remuneratórios de atualização por dia de atraso, calculados com a taxa de juros vigente na data de pagamento, praticada pelo **CREDOR** em suas operações de crédito. Se porventura o **CREDOR** optar por cobrar juros remuneratórios abaixo das taxas praticadas em suas operações de crédito, o fará por mera liberalidade, não gerando ao **EMITENTE** qualquer direito excepcional decorrente do exercício de tal faculdade;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o(s) valor(es) atualizado(s);

d) A quitação de parcela(s) posterior(es) não implica quitação de parcela(s) anterior(es); e

CASSOLA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.
Cédula de Crédito Bancário N° XXXX

e) Na hipótese de regularização da(s) parcela(s) que originou(aram) a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito, o **EMITENTE** ou seu(s) **AVALISTA(S)**, se for de seu interesse e mediante respectivo recibo de quitação e/ou carta de anuência, ficará incumbido de providenciar a exclusão do registro, caso o mesmo tenha sido lançado pelo **CREDOR**, e o comando de baixa sistêmica não seja possível pelo(s) órgão(s) para o mesmo dia, ciente de que um novo atraso de parcela acarretará nova inclusão.

Parágrafo Único - Caso o **CREDOR** venha a recorrer a procedimento judicial ou extrajudicial, para a cobrança de seu crédito, o **EMITENTE** se obriga a pagar todas as despesas pertinentes, mais honorários advocatícios no percentual de 20% do valor total da dívida, caso haja o ajuizamento de qualquer medida judicial; ou 10%, caso a cobrança seja extrajudicial, tudo nos termos do art. 28, § 1º, inciso IV, da Lei 10.931/2004.

3.2 - Todas as despesas decorrentes deste título, inclusive impostos, registros, arquivos e formalização, bem como as tarifas de ressarcimento decorrentes da emissão de boleto bancário para liquidação desta cédula, serão pagas pelo **EMITENTE**.

3.3. - O **EMITENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** autoriza(m) o **CREDOR** a consultar e incluir as informações pertinentes a esta **CÉDULA** nos sistemas de informações de crédito e cadastro do Banco Central do Brasil, assim como em cadastros negativos e positivos dos demais órgãos de proteção ao crédito. O **CREDOR** poderá encaminhar eventual processo de inadimplência às empresas de cobrança e/ou advogados estranhos ao seu quadro funcional para efeito de cobrança judicial ou extrajudicial, podendo, ainda, repassar àqueles os honorários advocatícios devidos pelo **EMITENTE** e/ou **AVALISTA(S)**.

3.4. - O(s) **AVALISTA(S)** nomeado(s) no item 3 declara(m-se) solidariamente responsável(eis) com o **EMITENTE** pelo cumprimento de todas as obrigações (principal e acessória) resultantes desta **CÉDULA**, nos termos dos artigos 264 e 265 do Código Civil.

3.5. - O **EMITENTE** e/ou **AVALISTA(S)** por este instrumento, constituem-se mutuamente

CASSOLA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

Cédula de Crédito Bancário N° XXXX

procuradores, com recíprocos e especiais poderes irrevogáveis, e irretratáveis, para receber citação inicial, em caso de eventual ação oriunda deste título, podendo, ainda, receber intimação de penhora, bem como de todos e quaisquer atos processuais que se tornem necessários para o normal andamento do processo.

3.6. Sobre o saldo devedor da operação incidirão os valores fixados no item "CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" do preâmbulo, capitalizados mensalmente e exigíveis juntamente com as parcelas do principal, conforme periodicidade de pagamento prevista nesta CÉDULA.

3.7. Os encargos financeiros descritos no preâmbulo incidirão sobre as importâncias liberadas ao EMITENTE por conta do crédito aberto e serão exigíveis:

a) De forma integral no último dia de cada mês, data em que será efetivado o débito na conta indicada no item "DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO" do EMITENTE; ou,

b) Pro rata die (proporcional ao número de dias), caso o período de apuração mensal ainda não tiver sido completado.

3.8 Na hipótese de existência de índice de correção, o saldo devedor da operação será atualizado monetariamente por esse índice fixado no item "CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" do preâmbulo, ao final de cada mês, no vencimento, nas amortizações e na liquidação da dívida.

3.9. O **EMITENTE** também é responsável pelo pagamento das tarifas associadas ao processamento desta operação, conforme estabelecido na Tabela de Tarifas disponível no **CREADOR**, nos normativos internos e nas normas emitidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

3.10. O **EMITENTE** reconhece e concorda que os valores das tarifas mencionadas nesta cláusula serão cobrados pelo **CREADOR** da mesma maneira que o crédito, conforme

CASSOLA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

Cédula de Crédito Bancário N° XXXX

especificado no item "CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" do preâmbulo.

3.11. O **EMITENTE** autoriza o **CREDOR**, de forma irrevogável, a debitar os valores das tarifas mencionadas nesta cláusula na conta indicada no preâmbulo.

3.12. Além dos encargos financeiros descritos nesta cláusula, haverá a cobrança do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro e Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – SEGURO PRESSIMISTA

4.1. O **EMITENTE** faculta ao **CREDOR** a exigência de um seguro prestamista, com o objetivo de garantir a amortização ou a quitação do saldo devedor oriundo da presente Cédula de Crédito Bancário (CCB), sendo o **CREDOR** constituído como único beneficiário. Fica acordado que o valor que ultrapassar o saldo devedor será pago ao cônjuge sobrevivente, se houver, ou, na sua falta, aos herdeiros legais. O prêmio do seguro e quaisquer outras despesas serão de responsabilidade do **EMITENTE**, ficando o **CREDOR** autorizado a debitar o valor correspondente na conta corrente mencionada no preâmbulo.

4.2. Caso o **EMITENTE** opte pela contratação do seguro prestamista, conforme assinalado no item "SEGURO PRESTAMISTA" do preâmbulo, fica consignado que o segurado (**EMITENTE**) terá direito à quitação do saldo devedor oriundo da presente **CÉDULA**, nos casos de morte natural ou acidental e de invalidez permanente total por acidente.

4.3. O saldo devedor do empréstimo será apurado na data do sinistro, respeitadas as condições contratuais do seguro.

4.4. O prêmio do seguro e quaisquer outras despesas serão de responsabilidade do **EMITENTE**, que declara(m) estar ciente(s) de que os valores previstos nesta cláusula serão cobrados pelo **CREDOR**, conforme definido para o pagamento do crédito no item 6 do preâmbulo.

CASSOLA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

Cédula de Crédito Bancário N° XXXX

4.5. Caso a forma de pagamento do crédito definida no item 6 seja débito em conta corrente, o **EMITENTE** compromete(m)-se a manter saldo suficiente na conta corrente, ficando o **CREDOR** isento de qualquer responsabilidade decorrente da não liquidação do compromisso junto à seguradora por insuficiência de saldo na data do vencimento.

4.6. O **EMITENTE** declara ter ciência e concorda com todos os termos, regras e condições do seguro mencionado, inteiramente disciplinadas na Apólice de Seguro.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO DO TÍTULO

5.1. - A presente **CÉDULA** é emitida de forma eletrônica em vias de conteúdo idêntico para as Partes envolvidas, diferenciadas apenas pela expressão "**NEGOCIÁVEL**" e "**NÃO NEGOCIÁVEL**", para **CREDOR** e **EMITENTE/AVALISTA**, respectivamente.

5.2. - O **CREDOR** poderá endossar, no todo ou em parte, os direitos, obrigações e garantias da presente **CÉDULA** (via "**NEGOCIÁVEL**"), podendo, para tanto, entregar ao endossatário toda a documentação relativa ao crédito. Após o endosso pelo **CREDOR** desta **CÉDULA**, o **EMITENTE**, seu(s) **AVALISTA(S)** e o novo endossatário, desde já, exoneram o endossante de toda e qualquer responsabilidade em relação:

(i) à veracidade e exatidão das informações e documentação fornecidas pelo **EMITENTE** e demais partes signatárias;

(ii) ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas nesta **CÉDULA**;

(iii) exoneram-se de incluir o endossante no polo passivo de qualquer tipo de demanda judicial, extrajudicial ou administrativa; e

CASSOLA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

Cédula de Crédito Bancário N° XXXX

(iv) dirimir qualquer dúvida com o endossatário.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. – TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS no âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): O **EMITENTE**, na condição de titular de seus próprios dados pessoais, em consonância ao disposto na Lei 13.709, de 14/08/2018, notadamente seus artigos 7º e 11, e em razão do vínculo ora estabelecido com o **CREDOR**, **AUTORIZA** o tratamento dos seus dados pessoais, incluindo sensíveis, observados as disposições legais e as condições estabelecidas nesta Cláusula e no Aviso de Privacidade do Z-ON, publicado no <https://www.zonsuperapp.com.br/>.

6.2. A autorização ora concedida visa a permitir que o **CREDOR**: (i) identifique e realize contato com o respectivo titular em razão deste instrumento ou de medidas e providências a ele relacionadas ou não; (ii) cumpra obrigações decorrentes da legislação, bem como aquelas impostas por órgãos de fiscalização ou os fornecedores dos recursos utilizados na presente operação; (iii) exerça e assegure o regular exercício de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; (iv) utilize os dados para o atendimento dos interesses legítimos da **CREDORA** ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades individuais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

6.3. O **EMITENTE** reconhece e aceita que o **CREDOR** fica autorizado, na forma desta Cláusula, a compartilhar os dados pessoais do titular com outros agentes de tratamento de dados relacionados à operação ora contratada, sempre que necessário para finalidades listadas no Aviso de Privacidade do Z-ON, desde que sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

6.4. É permitido ao **CREDOR** manter e utilizar os dados pessoais do respectivo titular

CASSOLA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

Cédula de Crédito Bancário N° XXXX

durante a vigência deste instrumento, para as finalidades relacionadas nesta cláusula e, após o término da vigência, para cumprimento de obrigação legal ou imposta por órgão de fiscalização, nos termos do art. 16 da Lei 13.709/2018.

6.5. O titular poderá revogar esse consentimento a qualquer tempo, por correio eletrônico (e-mail ou outro meio disponibilizado pelo **CREDOR**, conforme previsto no artigo 8º, §5º, da Lei 13.709/18, estando ciente que o **CREDOR** mesmo depois da revogação do consentimento, poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades: (i) cumprimento de obrigações impostas por órgãos de fiscalização; (ii) exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; (iii) atendimento de interesses legítimos ou de terceiros envolvidos na operação ora formalizada, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

6.6. O titular dos dados pessoais declara estar ciente que o **CREDOR** deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de guarda de documentos, mesmo após o encerramento do vínculo contratual.

6.7. Em caso de uso para finalidade que esteja em desacordo com o consentimento, o **CREDOR** comunicará ao respectivo titular, que poderá revogar o consentimento, conforme previsto neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O **EMITENTE** nomeia o **ASSINADOR DIGITAL**, descrito no item 7, como procurador com poderes específicos para, em seu nome e por sua conta e ordem, tomar ciência e aceitar os termos do endosso desta **CÉDULA**, utilizando-se da infraestrutura da Chave Pública Brasileira – ICP – Brasil, senha eletrônica, código de autenticação emitido por dispositivo pessoal ou biometria, nos termos da Circular 4.036/2020, do Banco Central do Brasil.

CASSOLA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.
Cédula de Crédito Bancário N° XXXX

7.2. O **EMITENTE** declara expressamente que ficou ciente, nesta data, dos fluxos considerados no cálculo do **CET - Custo Efetivo Total** e de que a taxa percentual indicada no item 4.15 do preâmbulo representa as condições vigentes na data do cálculo.

7.3. Eu, **EMITENTE**, autorizo o **CREDOR**, em caráter irrevogável e irretroatável e na forma da regulamentação aplicável, a (i) transmitir e consultar informações sobre mim e/ou relativas a esta operação à Central de Risco de Crédito mantida pelo Banco Central do Brasil, utilizando tais informações, inclusive, para análise de minha capacidade de crédito, bem como fornecer tais informações a terceiros que sejam contratados para prestar serviços de controle e cobrança, por quaisquer meios, das obrigações por mim assumidas nesta **CÉDULA**, (ii) levar a registro esta **CÉDULA** em quaisquer órgãos públicos, cartórios e instituições de custódia e liquidação financeira de títulos; e (iii) em caso de inadimplemento, inserir meu nome em bancos públicos ou privados de restrição cadastral.

7.4. - Observado o condicionamento da eficácia da presente **CÉDULA**, conforme parágrafo primeiro abaixo, esta **CÉDULA**, inclusive no que diz respeito à cobrança de juros, encargos e tributos a ela aplicáveis, é válida a partir da data de sua emissão e vigorará até o pagamento integral do seu saldo devedor, nos termos ora estabelecidos por este instrumento.

§ Primeiro - Constitui condição suspensiva para a eficácia desta **CÉDULA**, nos termos do artigo 125 do Código Civil, a disponibilização pelo **CREDOR** ao **EMITENTE** do Valor Líquido Creditado, indicado no item 4.8 acima ("Condição Suspensiva"), observado que eventual valor retido pelo **CREDOR**, por conta e ordem e a pedido do **EMITENTE**, não deve descaracterizar o Valor do Crédito para os fins da Condição Suspensiva.

§ Segundo - Na hipótese de a Condição Suspensiva não ocorrer em até 10 (dez) dias após a emissão desta **CÉDULA**, a presente **CÉDULA** não será revestida de eficácia e se extinguirá

CASSOLA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

Cédula de Crédito Bancário N° XXXX

de pleno direito, sem qualquer ônus ou penalidade para qualquer das partes.

7.5. - A presente **CÉDULA** é emitida em caráter irrevogável e irretratável, e obriga todos os seus signatários e seus eventuais sucessores a qualquer título.

7.6. - Caso alguma disposição desta **CÉDULA** venha a ser considerada ilegal, inexecutável ou nula, as demais disposições permanecerão válidas. Nesta hipótese, os signatários e o **CREDOR**, de comum acordo, deverão alterar esta **CÉDULA**, modificando a referida disposição na medida necessária para torná-la legal e executável, ao mesmo tempo preservando seu objetivo, ou, se isso não for possível, substituindo-a por outra disposição que seja legal e executável e que atinja o mesmo objetivo.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO CRÉDITO

8.1. - O **EMITENTE** declara e reconhece que o desembolso do Valor Líquido Creditado, indicado no item 4.9 acima, ocorrerá em até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura da presente **CÉDULA**.

CLAUSULA NONA – DAS DECLARAÇÕES DO EMITENTE

9.1. O EMITENTE neste ato declara que: (i) é admitida como válida e verdadeira a assinatura desta **CÉDULA** por meio de assinatura digital; e (ii) é admitida como válida e original a via desta **CÉDULA** emitida por meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica. O **EMITENTE** nomeia o ASSINADOR DIGITAL, descrito no item 7, como procurador com poderes especiais para, em seu nome e por sua conta, assinar digitalmente esta **CÉDULA** através da infraestrutura da Chave Pública Brasileira – ICP – Brasil, senha eletrônica, código de autenticação emitido por dispositivo pessoal e biometria, nos termos da Circular 4.036/2020, do Banco Central do Brasil.

9.2. Qualquer tolerância do **CREDOR** em relação às obrigações assumidas nesta **CÉDULA** será considerada mera liberalidade, não gerando direitos ao **EMITENTE** nem podendo ser

CASSOLA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

Cédula de Crédito Bancário N° XXXX

interpretada como renúncia, novação ou aditamento, podendo o cumprimento das obrigações ser exigido a qualquer tempo.

9.3. O **EMITENTE** e seu(s) **AVALISTA(S)** declara(m), ainda, ter lido previamente a presente **CÉDULA** e não ter dúvidas sobre qualquer de suas condições. O **EMITENTE** e seu(s) **AVALISTA(S)** declara(m) também que está na posse de uma via eletrônica não negociável desta **CÉDULA**, e emitiu a via negociável eletrônica ao **CREADOR**, assim como têm ciência nos termos da Lei nº 10.931/2004, especialmente seus artigos 26 e 28.

9.4. Esta **CÉDULA** é um título de crédito emitido unilateralmente e, conseqüentemente, não há necessidade de assinatura do **CREADOR** e de testemunhas, sendo considerado título executivo extrajudicial nos termos da mencionada lei, sendo comprovada sua aceitação mediante assinatura desta **CÉDULA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VALIDADE

10.1. Data de validade deste documento: a partir da data de liberação do Valor Líquido creditado, indicado no item 4.8, ao **EMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da comarca de Curitiba-PR, para dirimir todas as dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro. Estando assim convencionadas e pactuadas, firmam as Partes o presente instrumento, sendo esta **CÉDULA** emitida em vias de igual teor e forma, conforme cláusula 5.1, na presença dos avalistas abaixo.

CASSOLA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.
Cédula de Crédito Bancário N° XXXX

Emitente:

DECLARAÇÃO

Li previamente esta Cédula e não tenho dúvidas sobre quaisquer de suas cláusulas.

Assinado digitalmente por:

Autor(a):

CPF:

E-mail:

Data:

IP:

User Agent: